CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FIP MULTIESTRATÉGIA IS

57.175.913/0001-66

Período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

Aos cotistas e leitores,

Conforme determina a seção III, artigo 69, parágrafo único da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, “a auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias”.

Dado que a Classe A Responsabilidade Limitada Patria Latam Reforest Fund I FIP Multiestratégia IS iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2025 e, portanto, em 31 de dezembro de 2025, estava em atividade há menos de 90 (noventa) dias, apresentamos estas demonstrações contábeis sem o parecer dos auditores.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2026, o período dispensado será objeto de auditoria.

BRL Trust Investimentos Ltda.
Administradora

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FIP MULTIESTRATÉGIA IS
(CNPJ: 57.175.913/0001-66)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota explicativa	31/12/2025		
		Quantidades	Valor contábil	% s/PL do Fundo
Ativo Circulante			**14.742**	**88,05%**
Cotas de fundos de investimentos em renda fixa			**14.736**	**88,01%**
FI RF BRL Soberano Referenciado DI LP	4.1	9.284	14.736	88,01%
Outros ativos - Curto Prazo			**6**	**0,04%**
Outros ativos			6	0,04%
Ativo Não Circulante			**2.000**	**11,95%**
Títulos e Valores mobiliários			**2.000**	**11,95%**
Participações em companhias fechadas - ações sem cotação em bolsa			**2.000**	**11,95%**
Veredas Agroflorestal Holding S.A.	5.1	2.000.000	2.000	11,95%
Total do ativo			**16.742**	**100,00%**
Patrimônio líquido	10		**16.742**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio liquido			**16.742**	**100,00%**

As notas explicativas são partes integrante das demonstrações financeiras

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FIP MULTIESTRATÉGIA IS
(CNPJ: 57.175.913/0001-66)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração do resultado do período
Período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota explicativa	31/12/2025
Resultado com outros Ativos Financeiros		**48**
Resultado com cotas de fundos de investimento Renda Fixa	4.2	48
Demais despesas/receitas		**-**
Auditoria e custódia	9	(2)
Taxa de fiscalização CVM	9	(4)
Outras receitas		6
Resultado do período		**48**

As notas explicativas são partes integrante das demonstrações financeiras

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PÁTRIA LATAM REFOREST FUND I FIP MULTIESTRATÉGIA IS
(CNPJ: 57.175.913/0001-66)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração do resultado abrangente
Período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025
Resultado do período	**48**
Outros resultados abrangentes	-
Resultado abrangente do período	**48**

As notas explicativas são partes integrante das demonstrações financeiras

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FIP MULTIESTRATÉGIA IS
(CNPJ: 57.175.913/0001-66)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração da mutação do patrimônio liquido
Período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota Explicativa	Quantidade de cotas	Capital Integralizado	Lucros (prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
Saldo em 16 de dezembro de 2025		**-**	**-**	**-**	**-**
Integralização de cotas	12.b	16.694	16.694	-	16.694
Resultado do período		-	-	48	48
Saldo em 31 de dezembro de 2025		**16.694**	**16.694**	**48**	**16.742**

As notas explicativas são partes integrante das demonstrações financeiras

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PATRIA LATAM REFOREST FUND I FIP MULTIESTRATÉGIA IS
(CNPJ: 57.175.913/0001-66)
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda – CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Demonstração de fluxo de caixa - método direto
Período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Rendimento de cotas de fundos de investimento de renda fixa	4.2	48
Pagamento de auditoria e custódia		(2)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(4)
Caixa líquido das atividades operacionais		**42**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Compra de ações de empresas investidas	5.2 | 5.3	(2.000)
Caixa líquido das atividades de investimento		**(2.000)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de cotas	12.b	16.694
Caixa líquido das atividades de financiamentos		**16.694**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**14.736**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		14.736
Saldo de variação liquida de caixa e equivalentes de caixa		**14.736**
Lucro líquido do exercício		**48**
(+ / -) Variações de contas ativas e passivas relacionadas com despesas		(6)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**42**

As notas explicativas são partes integrante das demonstrações financeiras

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. Contexto Operacional

A Classe A Responsabilidade Limitada Pátria Latam Reforest Fund I FIP Multiestratégia IS ("Classe A"), foi constituída sob a forma de classe fechada e iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2026. O prazo de duração da Classe A será correspondente a 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, prazo este que poderá ser prorrogado: (i) automaticamente, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Especial de Cotistas, por até 2 (dois) períodos adicionais, sendo o primeiro período adicional de 2 (dois) anos e o segundo período adicional de 1 (um) ano; ou (ii) por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas após solicitação apresentada pela Gestora.

A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e o objetivo de investimento da Classe A consiste na realização de investimentos em Sociedades Alvo para a estruturação e desenvolvimento de Projetos de Restauração Ecológica e Projetos de Restauração Produtiva. A carteira será composta por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e Outros Ativos, sendo certo que o objetivo da Classe A é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, participando do processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições da Resolução CVM n°175/22.

A Classe A terá um período de investimento em Ativos Alvo que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas e se estenderá por 5 (cinco) anos ou até a integralização de 100% (cem por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro. O Período de Investimento da Classe A poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sendo certo que referida alteração não modificará automaticamente o Prazo de Duração.

Em atendimento ao artigo 4º e 18°("e") da Instrução CVM nº 579/16 em conjunto com a Resolução CMN n° 5.111/23, a Administradora concluiu que a Classe se qualifica como Entidade de Investimento considerando que:

(i) A Classe possui mais de um investimento, direta ou indiretamente;

(ii) A Classe possui mais de um cotista, direta ou indiretamente;

(iii) Os cotistas não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não são partes ligadas aos administradores dessas entidades;

(iv) A Classe possui investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento da Classe.

(v) A Classe recebe recursos de cotistas que atribuem o desenvolvimento e a gestão de sua carteira de investimento a um gestor qualificado detentor de plena discricionariedade na representação e tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas da Classe para suas decisões de investimento e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas entidades investidas. O regulamento da Classe não impõe qualquer limitação à atuação das Gestoras no que se refere a tomada de decisão de investimento e desinvestimento da Classe;

(vi) A Classe se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de apreciação do capital investido dentro do período de investimento;

(vii) A Classe avalia seus investimentos anualmente a valor justo, por meio de suas Gestoras, atráves de projeções elaborados a partir da troca de informações com os administradores das entidades investidas, assessores especializados e advogados contratados. Nos casos em que o valor justo de uma entidade não pode ser mensurável de maneira confiável, o valor de custo será utilizado até haja confiabilidade na mensuração do valor justo;

A ausência de uma ou mais características típicas citadas acima, entretanto, não desqualifica a Classe da categoria de entidade de investimento. De acordo com a Instrução CVM nº 579/16 em conjunto com a Resolução CMN n° 5.111/23, o Administrador ainda poderá determinar que a Classe se qualifica como entidade de investimento a partir da análise dos efeitos econômicos agregados de suas operações, mesmo que uma ou mais características mencionadas acima não estejam presentes.

A estrutura de gestão profissional a que se refere o art. 2º da Resolução CMN n° 5.111/23, também pode se estabelecer no nível do cotista direto ou indireto do fundo de investimento no país, desde que esse cotista direto ou indireto seja organizado como fundo de investimento no país ou como fundo ou veículo de investimento no exterior, o que resultará na classificação do fundo de investimento no país como entidade de investimento.

Os investimentos em Classes não são garantidos pela Administradora, pela Gestoras ou por qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, pela Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Os cotistas estão expostos à possibilidade de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido da Classe se torne negativo.

2. Base para elaboração e mensuração das demonstrações financeiras

a. Base de elaboração

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe em 22 de maio de 2026 e, elaboradas especificamente de acordo com diretrizes da Instrução CVM nº 579 e Resolução CVM nº 175/22, Parte Geral e Anexo Normativo IV (FIP), bem como normas e práticas contábeis adotadas no Brasil (“BRGAAP”), incluindo outras resoluções e instruções técnicas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e, pelas normas Brasilerias de contabilidade (“NBC TG”) que compreendem pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) aprovados pela CVM.

b. Base de mensuração

Os ativos e passivos da Classe, são inicialmente reconhecidos pelo custo. Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos da classe qualificada como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, são reconhecidos no resultado do período. Na mensuração do valor justo dos ativos e passivos, foram utilizadas premissas e estimativas para a determinação de preços que podem ser diferentes quando da realização financeira.

c. Moeda funcional

A moeda funcional e de apresentação destas demonstrações financeiras é o Real (R$), a mesma moeda do ambiente econômico em que a Classe está inserida.

3. Políticas contábeis

a. Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por cotas de fundos de investimento em renda fixa que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, com prazo de resgate sugerido não superior a 90 dias a partir da data de aplicação.

As aplicações em cotas de fundo de investimento em renda fixa são mensuradas incialmente pelo custo de aquisição e atualizadas, diariamente, com base no valor da cota divulgado pela administradora do Fundo onde os recursos são aplicados.

c. Instrumentos financeiros

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso o ativo seja mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja a negociação do respectivo ativo financeiro, desde que seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial.

Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Classe gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos da Classe. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

d. Participações em companhias fechadas - ações sem cotação em bolsa

As ações de companhia de capital fechado, sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado são registradas inicialmente pelo seu respectivo valor de aquisição e ajustadas periodicamente pelo seu valor justo nos termos da Instrução CVM nº 579/16. Os ganhos ou perdas decorrentes de avaliação dos ativos, ainda que não realizados financeiramente, são reconhecidos na Demonstração do Resultado do período na rubrica "Resultado com valor justo das ações de companhias investidas".

e. Obrigações e julgamentos ou estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

4.1. Posição em Caixa e Equivalentes de Caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão assim representados:

	31/12/2025
Cotas de Fundos de Investimento Financeiro em Renda Fixa *(*)*	14.736
Total de caixa e equivalentes de caixa	**14.736**

(*) As aplicações em cotas de Fundo do BRL Referenciado possuem liquidez diária.

4.2. Descrição - Cotas de Fundos de Investimento financeiros

Renda Fixa BRL Referenciado DI Longo Prazo ("BRL Referenciado")

O Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa BRL Referenciado DI Longo Prazo ("BRL Referenciado"), foi constituído em 2 de abril de 2012, sob a forma de condomínio aberto, e iniciou suas atividades em 18 de abril daquele mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de fundos de investimentos administrados pela Administradora, suas controladas, coligadas e/ou afiliadas, funcionários, sócios, diretores e aqueles que tenham vínculo societário familiar.

O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos cotistas através da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos componentes de sua carteira estejam atrelados, direta ou indiretamente, a este parâmetro.

As demonstrações financeiras do Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa BRL Referenciado DI Longo Prazo, referentes a 30 de abril de 2025, foram auditadas pela RSM ACAL Auditores Independentes S/S e emitidas em 18 de julho de 2025, sem modificação de opinião.

Resultado com cotas de fundos	16/12/25 a 31/12/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento Financeiro em RF	48

5. Participação em Companhias Investidas de Capital Fechado

5.1. Posição em Companhias Investidas de Capital Fechado

A Classe possui investimento em companhias sem cotação em Bolsa de Valores, conforme demonstrado abaixo:

Companhia investida	31/12/2025	
	Quantidade	Valor justo
Veredas Agroflorestal Holding S.A.	2.000.000	2.000
Total	**2.000.000**	**2.000**

5.2. Movimentações com Companhias Investidas de Capital Fechado

Companhia investida	Valor justo em 16/12/2025	Compra de ações	Valor justo em 31/12/2026
Veredas Agroflorestal Holding S.A.		2.000	2.000
Total		**2.000**	**2.000**

5.3. Descrição – Companhias Investidas de Capital Fechado

Veredas Agroflorestal Holding S.A. (“Veredas” e/ou “Companhia”)

A Companhia Veredas Agroflorestal Holding S.A. é uma sociedade por ações que se regerá por seu Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). A companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, (ii) o apoio à agricultura, (iii) o apoio a produção florestal; e (iv) a conservação de florestas nativas.

- **Alterações estatutárias**

Conforme ata de assembleia geral extraordinária realizada em 18 de junho de 2025 foi deliberado e aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mediante a emissão de 960 (novecentas e sessenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia ao preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação. Com isso, o capital social, que atualmente é R$ 40,00 (quarenta reais) dividido em 40 (quarenta) ações ordinárias, passará a ser de R$ 1 dividido em 1.000 (mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações são integralmente subscritas neste ato pela Classe A. Única acionista da companhia.

Conforme ata de assembleia geral extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2025 foi aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 2.000 mediante a emissão de 2.000.000 (duas milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia ao preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação passando o capital social dos atuais R$ 1 dividido em 1.000 (mil) ações, para R$ 2.001.000,00 dividido em 2.001.000 (duas milhões e mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações serão integralmente subscritas, neste ato, pela Classe A, única acionista da Companhia. Em 23 de dezembro de 2025, a Classe A integralizou 2.000.000 de ações, no montante de R$ 2.000, restando a integralizar o valor de R$ 1.

Capital social da Companhia	31/12/2025
Capital Social Subscrito	R$ 2.001
Ações subscritas	2.001.000
Quantidade de ações subscritas para a Classe	2.001.000
Participação da Classe	100%

- **Ajuste a valor Justo**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a Companhia investida encontra-se em fase inicial de operação, motivo pelo qual o investimento permanece registrado ao custo de aquisição uma vez que não há elementos suficientes e consistentes para mensuração confiável do valor justo na data-base das demonstrações financeiras.

Dessa forma, não foi aplicada metodologia de avaliação a valor justo, considerando o estágio atual de desenvolvimento e operação da investida.

Ajuste a valor justo	31/12/2025
Valor de avaliação da companhia (custo)	R$ 2.000

6. Gerenciamento de riscos

A Administradora privilegia, como forma de controle de riscos, decisões tomadas em seus comitês institucionais, que ponderam sobre os controles realizados pelas equipes e, eventualmente, decidem sobre medidas a serem tomadas. Através desses comitês, são traçadas as diretrizes a serem seguidas pelos fundos, visando administrar a exposição a riscos. O cumprimento da política de investimento, e consequentemente os riscos envolvidos nos investimentos, é monitorado pelos comitês institucionais, visando conhecer, limitar e mitigar os riscos inerentes. A governança estabelecida não caracteriza a eliminação total dos fatores de risco a que a Classe está sujeito. Apesar da administradora utilizar técnicas e procedimentos para manter o acompanhamento de risco, acontecimentos eventuais e inesperados podem impactar negativamente a performance do Fundo.

Diante disso, elencamos abaixo os principais riscos aos quais os investimentos da Classe estão expostos:

Coinvestimento nos Projetos de Restauração Produtiva: As Classes coinvestirão em Projetos de Restauração Produtiva, mas possuirão direitos econômicos distintos em relação aos proventos que vierem a ser distribuídos ou amortizados pelas Sociedades Investidas aplicáveis. Nesse sentido, em razão das regras a serem estabelecidas nos documentos societários das Sociedades Investidas em coinvestimento ou em contratos conexos aos Projetos de Restauração Produtiva, bem como em função das regras contábeis relativas à marcação a valor justo dos ativos aplicáveis aos fundos de investimento em participação, é possível que as Sociedades Investidas por ambas as Classes, ainda que se tratem dos mesmos Ativos Alvo, sejam avaliados em valores distintos, bem como que sejam sujeitos a reavaliações e remarcações sucessivas ao longo do Prazo de Duração, em razão das regras de alocação dos Créditos de Carbono e demais proventos entre as Classes, conforme previstas na Parte Geral deste Regulamento. Além disso, a depender do êxito dos Projetos de Restauração Produtiva coinvestidos, bem como do volume entregue de Créditos de Carbono, as Classes poderão estar aproveitar bônus e ônus distintos em decorrência dos Projetos de Restauração Produtiva coinvestidos. Nesse sentido, é possível que, apesar da regra geral de que a Classe B apenas fará jus aos Créditos de Carbono gerados pelos Projetos de Restauração Produtiva, caso as Sociedades Investidas não gerem o volume esperado de Créditos de Carbono até o final do Prazo de Duração da Classe B, a Classe B fará jus a distribuições de lucros ou dividendos ou proventos de qualquer natureza em dinheiro, de forma pro rata à participação das Classes nas Sociedades Investidas. Os elementos acima podem resultar em variações na precificação das Sociedades Investidas por ambas as Classes, bem como modificação do resultado inicialmente esperado para ambas as Classes, não sendo possível prever qual será efetivamente o fluxo financeiro e de Créditos de Carbono que cada Classe efetivamente fará jus no contexto dos coinvestimentos entre as Classes, o que poderá afetar negativamente os Cotistas da Classe A e da Classe B.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida: A Classe A, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou totais das Cotas serão realizadas, a critério da Administradora, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe seja suficiente para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe: Caso as Classes precisem se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio das Classes e, consequentemente, do Capital Integralizado pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe: Os recursos gerados pelas Classes serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade das Classes de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelas Classes, dos recursos acima citados.

Concentração da Carteira: A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Alvo poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Não Existência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou nas próprias Classes não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelas Classes em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

A totalidade dos riscos aos quais a Classe se encontra exposta, estão divulgados no regulamento vigente.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial. No Período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Remuneração da Administração

- **Taxa de administração e gestão**

A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse A e da Subclasse B observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R$ 72; (ii) o valor máximo mensal de R$ 40, ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse A; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A.

A título de taxa de gestão será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item abaixo a partir da Data de Início.

A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens abaixo:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse B, C, D, E e F atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B,C, D, E e F atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse B, C, D, E e F, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

Os Cotistas da Subclasse A não pagarão qualquer valor à Gestora a título de Taxa de Gestão.

A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pela Administradora à Classe A.

A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

No período de 16 de dezembro de 2025 (Data da início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 a Classe não apropriou resultado com taxa de adminsitração e gestão.

- **Taxa de performance**

Em adição à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ainda a uma Taxa de Performance devida pelas Subclasses, conforme descrito nos itens abaixo:

Ordem de Alocação de Recursos e Taxa de Performance. As Distribuições a serem realizadas pela Classe A, bem como a Taxa de Performance devida no âmbito das Subclasses B, C, D, E e F, seguirá a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) Retorno do Capital Integralizado Subclasses A, C, D, E e F. Primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas das Subclasses A, C, D, E e F pro rata ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado (considerando, em relação às Cotas Subclasse C e F, o Capital Integralizado ajustado pela variação positiva ou negativa do Dólar Estadunidense, sendo que, para fins do ajuste cambial, será considerada a PTAX utilizada para cada evento de integralização da Subclasse C e F);

(ii) Retorno do Capital Integralizado Subclasse B. Após cumpridos os requisitos descritos no item (i), acima, as Distribuições serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas da Subclasse B pro rata ao número de Cotas Integralizadas de cada um destes Cotistas, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(iii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições realizadas no âmbito de cada Subclasse serão integralmente destinadas, pro rata e proporcionalmente ao número de Cotas Integralizadas por cada Cotista, sem subordinação ou prioridade entre as Subclasses, até que todos os Cotistas tenham recebido o Retorno Preferencial aplicável, conforme abaixo:

(a) Retorno Preferencial dos Cotistas da Subclasse A: não haverá retorno preferencial ou pagamento de Taxa de Performance em relação aos Cotistas Subclasse A;
(b) Retorno Preferencial dos Cotistas das Subclasses C e F: correspondente a 8% (oito por cento) ao ano calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista da Subclasse C e F, corrigido pela variação positiva ou negativa do Dólar Estadunidense, sendo que, para fins do ajuste cambial e cálculo do retorno preferencial, será considerada a PTAX utilizada para cada evento de integralização;
(c) Retorno Preferencial dos Cotistas das Subclasses B, D e E: correspondente à variação positiva do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado por cada Cotista das Subclasses B, D e E.

(iv) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens (i) a (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance pela Gestora atinja o percentual equivalente a:

- Em relação às Distribuições relativas à Subclasse C, 10% (dez por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe A pro rata; e

- Em relação às Distribuições relativas às Subclasses B, D, E e F, 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, pro rata entre as Subclasses;

Taxa de Performance. Após cumpridos os requisitos dos itens (i) a (iv) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção:

- Taxa de Performance da Subclasse C. Exclusivamente no âmbito das Distribuições Subclasse C:

Divisão 90/10: (a) 90% (noventa por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas até que os Cotistas da Subclasse C tenham sido providos com um retorno correspondente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o Capital Integralizado por cada Cotista da Subclasse C corrigido pela variação positiva ou negativa do Dólar Estadunidense ("Retorno Preferencial Adicional"), sendo que, para fins do ajuste cambial e cálculo do Retorno Preferencial Adicional, será considerada a PTAX utilizada para cada evento de integralização de Cotas; e (b) 10% (dez por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance;

Divisão 80/20: Após cumprida a divisão acima, assim que os Cotistas da Subclasse C sejam providos com o Retorno Preferencial Adicional, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas, a título de pagamento de Distribuições; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance.

- Taxa de Performance das Subclasses B, D, E e F. Em relação às Subclasses B, D, E e F: (a) 80% (oitenta por cento) serão destinados aos Cotistas pro rata a título de pagamento de Distribuições; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance.

Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Classe A, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto acima.

O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da Subclasse A.

No período de 16 de dezembro de 2025 (Data da início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 a Classe não apropriou resultado com taxa de performance.

- **Taxa de custódia**

A taxa de custódia destinada ao Custodiante (englobada no valor da taxa de administração) é equivalente à percentagem de 0,0075% a.a. (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido, com mínimo anual de R$ 36 e a taxa máxima anual corresponderá a R$ 300 atualizado anualmente pelo IPCA.

No período de 16 de dezembro de 2025 (Data da início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 a Classe não apropriou resultado com taxa de custódia.

- **Demais taxas**

A Classe não conta com a cobrança de taxas de ingresso e/ou saída.

9. Encargos debitados a Classe

Taxas e encargos sobre patrimônio líquido médio do exercício:

Encargos da Classe	16/12 a 31/12/2025	
	Valor	% PL médio
Auditoria e custódia	2	0,02%
Taxa de Fiscalização CVM	4	0,03%
Total	**6**	**0,05%**

O percentual foi calculado sobre o patrimônio líquido médio mensal foi de R$ 9.896

10. Classe de Cotas

O patrimônio da Classe será representado por 6 Subclasses de cotas. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, exceto em relação a direitos específicos que venham a ser atribuídos a determinada subclasse de Cotas nos termos do regulamento da Classe A.

Subclasse de cotas *(*)*	31/12/2025	
	Quantidade	Patrimônio Líquido
Subclasse A	958	959
Subclasse B	7.000	7.021
Subclasse E	8.736	8.762
Total	**16.694**	**16.742**

(*) Até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as Subclasses C e D não receberam aportes.

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade da Classe no período foram os seguintes:

Consolidado	**31/12/2025**
Rentabilidade da Classe %	0,28%
Valor da Cota	1.002,8441
Patrimônio líquido médio R$/mil	10.430

Subclasse de cotas	**31/12/2025**	
	Valor da cota	**Rentabilidade do (%)**
Subclasse A	1.001,4016	0,14%
Subclasse B	1.002,9323	0,29%
Subclasse E	1.002,9315	0,29%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Emissão, resgates, amortização e integralização de cotas

a. Emissão

A primeira emissão de Cotas será realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A ("Primeira Emissão").

Emissões de novas Cotas Classe A, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

Após a Primeira Emissão, a Classe A poderá emitir novas Cotas da Classe A, incluindo Cotas específicas de uma ou mais Subclasses, mediante: (i) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) simples deliberação da Gestora, desde que limitado ao montante em reais equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares Estadunidenses), convertidos pela PTAX na data da primeira integralização de Cotas ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada nova emissão recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão será fixado pela Gestora, tendo-se em vista: (i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão; (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas no regulamento.

Como regra, após a Primeira Emissão, os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas de sua respectiva Subclasse, na hipótese de emissão de novas Cotas da mesma Subclasse que tenham investido (incluindo emissões no âmbito do Capital Autorizado) pro rata à sua respectiva participação na Classe ou na respectiva Subclasse, conforme aplicável, sem prejuízo de a Gestora, por meio do Capital Autorizado, ou Assembleia Especial que aprovar uma emissão de novas Cotas, decidir pela concessão de tal direito de preferência aos cotistas da Classe A e/ou de determinada Subclasse.

O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R$ 1.000.

No período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 houve emissão de cotas, conforme abaixo:

	Quantidade	Montante total	Preço de emissão
1ª Emissão de cotas	150.000	R$ 150.000	R$ 1
2ª Emissão de cotas	87.000	R$ 87.000	R$ 1
3ª Emissão de cotas	100.000	R$ 100.000	R$ 1

b. Integralização de cotas

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, à vista ou em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos Compromissos de Investimento ("Chamadas de Capital"). Nenhuma Chamada de Capital poderá exigir dos Cotistas a integralização de Capital Subscrito em período inferior àquele indicado no item abaixo referente ao prazo mínimo entre o recebimento pelo Cotista da Chamada de Capital em questão e a data para realização da integralização.

As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora.

As Chamadas de Capital serão realizadas de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe A , considerando as respectivas participações na Classe A, observado que a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional (i) entre os Cotistas detentores de diferentes Subclasses de Cotas; e/ou (ii) até que a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito de todos os Cotistas detentores da mesma Classe e/ou Subclasse de Cotas seja a mesma, incluindo para fins do Valor de Equalização.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento.

A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4° do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, em observância ao disposto no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções da Gestora.

No período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 houve integralização de cotas, conforme abaixo:

Integralização de cotas	31/12/2025
Quantidade integralizada	16.694
Valor integralizado	R$ 16.694

c. Resgates de cotas

Não haverá resgate de cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

d. Amortização de cotas

Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos e/ou Ativos Alvo ou Outros Ativos (incluindo Créditos de Carbono), conforme o caso, da Classe A ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo da Classe A (incluindo os Apêndices que disciplinam cada Subclasse) e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que, via de regra, qualquer amortização e distribuição realizada nos termos aqui previstos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, considerando o respectivo número de Cotas integralizadas.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe A poderá realizar amortizações de forma desproporcional em relação aos Cotistas e/ou às diferentes Subclasses de Cotas, considerando aspectos estruturais, fiscais, regulatórios ou comerciais, incluindo, mas não se limitando, a potencial distribuição desproporcional de dividendos, lucros ou outros ativos de determinadas Sociedades Alvo investidas pela Classe A, o pagamento do Valor de Equalização a Cotistas antecedentes, a implementação de outros ajustes ou mecanismos de equalização da participação entre os Cotistas da Classe A, a subordinação ou diferentes critérios de amortização aplicáveis a determinada(s) Subclasse(s) de Cotas nos termos dos respectivos Apêndices e da ordem de alocação de recursos prevista no item 7.3.2 abaixo.

Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, incluindo as despesas da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas de emissão de uma mesma Subclasse, em benefício da totalidade dos seus respectivos Cotistas.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão, via de regra, realizados em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Eventuais amortizações em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe A deverão ser submetidas à deliberação Assembleia Especial de Cotistas e aprovadas por 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe A, a Administradora, conforme instruído pela Gestora, deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre o plano e alternativas para liquidação da Classe A considerando, entre outros, aspectos estruturais, fiscais ou regulatórios que sejam aplicáveis à Classe A ou a determinados Cotistas da Classe A, sendo certo que o plano de liquidação e amortização integral das Cotas poderá incluir eventual proposta de prorrogação do Prazo de Duração da Classe A (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração da Classe A) com a proposta cumulativa de redução da Taxa de Gestão devida à Gestora durante o período de extensão, se for o caso, o resgate de Cotas em Ativos Investidos ou Outros Ativos ou proposta de fusão, cisão, incorporação, transformação ou outro ato de reorganização da Classe A de modo a segregar o passivo da Classe A em prol do melhor interesse dos Cotistas.

No período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 não houve amortização de cotas.

13. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

Cotas de Fundo:	São custodiadas pelos respectivos administradores dos fundos
Ações de companhias fechadas:	Encontram-se registradas nos livros de ações sociais das respectivas companhias
Custódia	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda.

14. Transações com partes relacionadas

No período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 as transações com partes relacionadas, resumiam-se em serviço de administração pela BRL Trust Investimentos Ltda. custódia, controladoria, escrituração e de controladoria pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e, gestão pela Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda.conforme demonstrado na nota explicativa n° 8.

15. Divulgação de informações

A Administradora colocará à disposição dos interessados, em sua sede e/ou site, as seguintes informações:

Quadrimestralmente em até 15 dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Quadrimestral

Semestralmente, em até 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

Anualmente, no prazo de até 150 dias contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente e do relatório da administradora e gestora.

16. Tributação

- ***Cotistas***

De acordo com o Art. 2º da Lei Nº 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações (“FIP”), Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIC FIP”) e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (“FIEE”), inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.
Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o parágrafo acima, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

1. como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;
2. de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens, ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, sujeito ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15%.

O disposto no referido artigo, aplica-se somente aos fundos que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor.

- ***Classe***

Conforme previsto na Lei nº 14.754/23 (“Lei”), os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

A alíquota do IRRF será a seguinte:

1. 15% (quinze por cento), na data da tributação periódica (come-cotas);
2. 20% (vinte por cento), na data da tributação periódica (come-cotas), para os fundos que trata o Art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004;

A Classe é classificada como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e do CPC 48/IFRS 9, e, portanto, está sujeito ao regime tributário aplicável aos fundos estruturados que não se enquadram no conceito de fundos sujeitos à tributação periódica ("come-cotas").

Nos termos do Artigo 24 da Lei nº 14.754/2023, fundos classificados como entidades de investimento não estão sujeitos à incidência periódica de Imposto de Renda na fonte, tradicionalmente aplicada em maio e novembro para fundos de renda fixa e multimercados. Dessa forma, não ocorre tributação semestral ("come-cotas") sobre os rendimentos do Fundo.

A tributação, quando aplicável, recairá sobre o cotista no momento da amortização, resgate ou alienação das cotas, observando-se a natureza do cotista, o prazo da aplicação e o regime fiscal aplicável.

- ***Imposto sobre Operações Financeiras - IOF***

De acordo com o Decreto nº 8.325 de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar a partir desta data a alíquota de IOF de 0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento e, que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficarão sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei.

17. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

Conforme determina o Art. 17. da Resolução CVM nº 162, que alterou o item 9.3. do Anexo C, da Resolução CVM nº 80, de 2022, não foi registrado pagamentos por serviços prestados pelo auditor externo da Classe, além dos honorários de auditoria das demonstrações financeiras. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente promover os interesses destes.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer destes contra a Administração da Classe.

19. Alterações Estatutárias

No período de 16 de dezembro de 2025 (Data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 não houve alteração estatutárias.

20. Eventos subsequentes

Conforme ata de assembleia geral extraordinária realizada em 05 de janeiro de 2026 foi deliberado e aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 35.000, mediante a emissão de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia ao preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação fixado com base no artigo 170, §19 incisos I e II, da Lei das S.A., passando o capital social dos atuais R$ 2.001, dividido em 2.001.000 (duas milhões e mil) ações, para R$ 37.001, dividido em 37.001.000 (trinta e sete milhões e mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações serão integralmente subscritas neste ato pela Classe A única acionista da Companhia. Neste ato a Classe integralizou o montante de R$ 25.000, que totalizam 25.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal restando a integralização de 10.001 ações.

* * *

Roger Vicente Lima
Contador CRC1SP342522

Luiz Carlos Nimi
Diretor responsável